



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES  
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL-DAE

EDITAL Nº 08/2022

AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MORADIA

**ATENÇÃO:**

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail [coaps.dae@ufac.br](mailto:coaps.dae@ufac.br) para estudantes do Campus Sede e [proaesczs@ufac.br](mailto:proaesczs@ufac.br) para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Auxílio Creche e Auxílio Moradia com recursos do Pnaes, para atendimento do semestre letivo 2021/2 do Calendário Acadêmico, conforme **Resolução Consu nº 67, de 16 de dezembro de 2021** desta Instituição de Ensino Superior.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os Programas dos Auxílios Creche e Moradia têm por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## 2. DA FINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente com **Auxílio Creche** os estudantes regularmente matriculados, no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade entre 1 dia a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio;

2.2 Apoiar financeiramente com **Auxílio Moradia** os acadêmicos regularmente matriculados,

no SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que moram de aluguel e as pessoas do grupo familiar, no qual se inserem financeiramente, residem em outro município/estado.

### **3. DOS OBJETIVOS**

**3.1** Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**3.2** Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;

**3.3** Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

**3.4** Contribuir para a permanência na educação superior.

### **4. DOS REQUISITOS DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MORADIA**

**4.1 Auxílio Creche:** Comprovar que tenha filhos em idade entre 01 dia a 05 anos, sob sua guarda e residindo no mesmo domicílio;

**4.1.1** Quando pai e mãe de mesmo filho (a) forem estudantes desta Ifes, somente um deles poderá receber o auxílio creche;

**4.1.2** Será pago somente um auxílio creche por estudante, mesmo tendo dois filhos ou mais em idade mencionada no subitem 4.1.1

**4.1.4** O Auxílio Creche pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela Proaes (Passe Livre, Deslocamento Intermunicipal, Auxílio Moradia, etc.);

**4.2 Auxílio Moradia:** Comprovar que reside de aluguel em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município/estado distinto do curso de graduação no qual está matriculado

**4.2.1** O Auxílio Moradia pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela PROAES (Passe Livre, Deslocamento Intermunicipal, Auxílio Creche, etc.).

**4.3** Ser estudante regularmente matriculado, no SIE, em pelo menos 1 (uma) disciplina de curso de graduação no segundo semestre de 2021, aprovado na Resolução Consu/Ufac nº. 67, de 16 de dezembro de 2021.

**4.4** Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos).

**4.5** Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior, caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;

**4.6** Estar cursando a primeira graduação (Anexo V);

**4.7** Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo V);

**4.8** Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

**4.8.1** O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil - DAE/Proaes, através do e-mail [dae.proaes@ufac.br](mailto:dae.proaes@ufac.br) e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação do auxílio indeferida.

**4.8** Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ufac, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;

**4.8.1** Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;

**4.9** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;

**a)** Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

**b)** Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/0212);

## 5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

**5.1** Serão disponibilizadas 20 (vinte) **Auxílios Creche**, distribuídas conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	10
Floresta – Cruzeiro do Sul	10
<b>Total de Auxílios Creche</b>	<b>20</b>

**5.2** Serão disponibilizados 20 (vinte) **Auxílios Moradia**, distribuídas conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	12
Floresta – Cruzeiro do Sul	8
<b>Total de Auxílios Moradia</b>	<b>20</b>

**5.3** A vigência dos auxílios serão de abril a julho de 2022, totalizando 4 (quatro) meses de auxílio,

podendo ser renovados;

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/) com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 10 - Do Cronograma;

**6.2** As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

**6.3** O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;

**6.3.1** Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;

**6.4** Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 08 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/);

**6.5** Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo Item 08 deste Edital;

**6.6** O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no Item 08 implicará no indeferimento;

**6.7** Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no Item 08 deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;

**6.8** Havendo divergência entre as informações do questionário socioeconômico e a documentação apresentada o candidato será indeferido;

**6.9** Neste processo seletivo não será aceito reaproveitamento de documentação de anos anteriores.

**6.9.1** Em hipótese nenhuma será aceita declaração de reaproveitamento de documentação. Caso o estudante envie apenas a declaração de reaproveitamento, o mesmo será desclassificado.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1** A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b) Beneficiário em Programas Sociais;
- c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
- d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e) Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;

- g) Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h) Ter dependentes menores de 16 anos.
- i) Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.

**7.2** A lista das inscrições finalizadas será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 10 - Do Cronograma deste edital.

**7.3** A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições.

**7.4** Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda per capita. Persistindo o empate considera a maior idade;

**7.5** Os estudantes classificados além do quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do Edital, em caso de surgimento de vagas, no qual será estabelecido um cronograma específico da respectiva chamada;

**7.6** Caso não seja formada lista de espera e ainda existam vagas ociosas, será publicado um novo cronograma com chamamento para realização de novas inscrições, obedecendo as normas deste Edital.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **8.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

### **8.2 Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante. (Conforme **Anexo V**);

### **8.3 Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside, (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma localidade, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);
- b) Para os estudantes do Auxílio Moradia: Cópia do Contrato de aluguel, recibo de pagamento referente ao mês em que o estudante realizou a inscrição ou do mês anterior, fatura de energia do imóvel alugado e fatura de energia do grupo familiar na cidade de origem.

### **8.4 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):**

#### **8.4.1 Em caso de funcionário público:**

- a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme **anexo IV, com data atualizada**, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

#### **8.4.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:**

- a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme **anexo IV, com data atualizada** e caso seja uma contabancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

#### **8.4.3 Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:**

- a) Declaração de trabalho autônomo ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;
- b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua contabancária, apresentar declaração, conforme anexo IV, **com data atualizada**, e caso seja uma contabancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

#### **8.4.4 Em caso de desemprego:**

- a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II**; (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);
- b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme **Anexo IV, com data** e caso seja uma contabancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

#### **8.4.5 Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:**

- a) Extrato de pagamento do benefício do último mês recebido (Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>) ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista do último mês recebido;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração com data atualizada, conforme **Anexo IV**, e caso seja uma contabancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da

conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

#### **8.4.6 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

- a) Em caso de beneficiário do programa Auxílio Brasil ou Benefício de Prestação Continuada, Benefício Emergencial, cópia do último extrato de recebimento do benefício;
- b) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar declaração assinada da parte cedente ou termo de audiência, onde conste o valor da pensão recebida;
- c) Caso esteja recebendo seguro desemprego, apresentar Guia de Seguro Desemprego comprovando as parcelas e os valores.

**8.5** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

**8.6** Não serão aceitas documentação anexadas de seleções anteriores com datas desatualizadas.

### **9. DO TERMO DE COMPROMISSO E DOS RESULTADOS**

**9.1** O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;

**9.1.2** Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou Desclassificado no Resultado Final o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;

**9.2** O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 10 - Do Cronograma deste Edital.

**9.3** No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

**9.4** O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nas datas previstas no Item 10 - Do Cronograma;

**9.5** O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

**9.6** O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

### **10. DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Inscrições e Entrega da Documentação	15 a 24 de março de 2022
Divulgação da lista de aptos e lista de espera	25 de março de 2022
Resultado preliminar	06 de abril de 2022
Recursos	07 e 08 de abril de 2022
Resultado Final	13 de abril de 2022

## 11. DO VALOR E PAGAMENTO

**11.1** O valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Creche será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**11.2** O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

**11.3** Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

**11.3.1** Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

**11.3.2** Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

**11.4** Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento dos auxílios;

**11.5** O estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, para recebimento do auxílio no ato de sua inscrição. Caso não possua ou tenha fornecido conta bancária inválida, **implicará no recebimento de seu auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar sua conta bancária;

**11.5.1** Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail [dae.proaes@ufac.br](mailto:dae.proaes@ufac.br) para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;

**11.5.2** O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail [dae.proaes@ufac.br](mailto:dae.proaes@ufac.br) no máximo 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final.

**11.6** O pagamento dos auxílios será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

## 12. DA CONTRAPARTIDA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**12.1** Os estudantes contemplados no Auxílio Moradia devem enviar o comprovante de pagamento de aluguel e de matrícula, preenchido em favor do beneficiário, no período **de 10 a 15 de cada mês**, pelo e-mail [dae.proaes@ufac.br](mailto:dae.proaes@ufac.br) (para os estudantes do Campus Rio Branco) e [proaesczs@ufac.br](mailto:proaesczs@ufac.br) (para os estudantes do Campus de de Cruzeiro do Sul), com o seguinte texto no campo do ASSUNTO: Auxílio Moradia. No corpo textual do e-mail deve conter o nome do estudante e o mês referente;

**12.1.1** O Estudante terá seu Auxílio Moradia suspenso por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no subitem 12.1;

**12.2** O estudante terá seu auxílio **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;



- c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e/ou auxílios, implicando no descumprimento das normas e requisitos deste Edital;
- d) Quando a criança completar 6 (seis) anos, para os estudantes contemplados com o Auxílio Creche;
- e) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- f) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de bolsas e auxílios ofertadas neste Edital;

**12.3** O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

**12.4** No caso de cancelamento pela alínea e, do subitem 12.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

**12.5** A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas b, c e e do subitem 12.2;

**12.6** Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail [dae.proaes@ufac.br](mailto:dae.proaes@ufac.br) ;

**12.7** A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com os Auxílio Creche e Auxílio Moradia;

**13.2** A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

**13.3** Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, o mesmo deverá comunicar a Proaes pelo e-mail [coaps.dae@ufac.br](mailto:coaps.dae@ufac.br);

**13.4** O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes ([www.ufac.br/proaes](http://www.ufac.br/proaes)), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

**13.5** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

**13.6** A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de

acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

**13.7** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

**13.8** Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

**13.9** As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

**13.10** Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

**13.11** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

Isaac Dayan Bastos da Silva  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 37/2021



## ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

**Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante**, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

**Estudantes casadas/os** (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

**Estudantes solteiros/as e sem renda própria:** será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

**Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda:** deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO III**

**Observação: não serão aceitas declarações que não contenha as informações solicitadas com o valor da renda média e a atividade exercida e sem as devidas assinaturas.**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre-Ufac, que \_\_\_\_\_ (nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, recebe (o) em torno de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu

\_\_\_\_\_  
, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL  
SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu

\_\_\_\_\_  
, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não possuo Carteira de Trabalho.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante